



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N°. 397 DE 05 DE ABRIL DE 1994.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 71 da Lei N° 70, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 71 da Lei N°. 70, de 31 de dezembro de 1990, fica acrescido de um parágrafo, que será o segundo, renumerando-se o parágrafo único que passará a ser o primeiro, com a seguinte redação:

Artigo 71 -
Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Incidirá sobre as diferenças apuradas nas quias do imposto Sobre Tramitação Intervivos recolhidas aos cofres públicos até o dia 31 de dezembro de 1993 a multa pecuniária equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento, independentemente da atualização monetária, adotando-se como indexador a UFSP cheia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de abril de 1994.

José SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal